

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1520932 - SP
(2019/0167045-5)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : MOACIR PINTO
ADVOGADOS : ADENAUER JOSÉ MAZARIN DELECRODIO -
SP099422
ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA -
SP174967
AGRAVADO : PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : VICTOR MORAES DE PAULA - SP086720
FRANCISCO RIBEIRO TODOROV - DF012869
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS - SP174310
TIAGO CARDOSO VAITEKUNAS ZAPATER -
SP210110
MÁRCIO DE SOUZA POLTO - SP144384
RICARDO QUASS DUARTE - SP195873
GIULIANA BONANNO SCHUNCK - SP207046
MARIA CRISTINE BRANCO LINDOSO - DF055742
LUCAS NASCIMENTO CARNEIRO - SP415399
INTERES. : CAMPLAS COML/ E INDL/ EXPORTADORA E
IMPORTADORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA -
MASSA FALIDA
ADVOGADOS : ALFREDO LUIZ KUGELMAS - ADMINISTRADOR
JUDICIAL E OUTRO(S) - SP015335
CELSO MANOEL FACHADA - SP038658
ROBERTO VIEIRA DE SOUZA - SP188309
ALEXANDRA KUGELMAS DE ARRUDA PINTO -
SP127191
VERONICA ALEXANDRE DAGA - SP365303
ROSELI TEIXEIRA ALVES MARTIGNONI - SP351012

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO EM DOBRO. ASSISTENTE DA MASSA FALIDA. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 20 de abril de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.520.932 - SP
(2019/0167045-5)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : MOACIR PINTO
ADVOGADOS : ADENAUER JOSÉ MAZARIN DELECRODIO - SP099422
ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA -
SP174967
AGRAVADO : PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : VICTOR MORAES DE PAULA - SP086720
FRANCISCO RIBEIRO TODOROV - DF012869
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS - SP174310
TIAGO CARDOSO VAITEKUNAS ZAPATER - SP210110
MÁRCIO DE SOUZA POLTO - SP144384
RICARDO QUASS DUARTE - SP195873
GIULIANA BONANNO SCHUNCK - SP207046
MARIA CRISTINE BRANCO LINDOSO - DF055742
LUCAS NASCIMENTO CARNEIRO - SP415399
INTERES. : CAMPLAS COML/ E INDL/ EXPORTADORA E
IMPORTADORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA -
MASSA FALIDA
ADVOGADOS : ALFREDO LUIZ KUGELMAS - ADMINISTRADOR
JUDICIAL E OUTRO(S) - SP015335
CELSO MANOEL FACHADA - SP038658
ROBERTO VIEIRA DE SOUZA - SP188309
ALEXANDRA KUGELMAS DE ARRUDA PINTO -
SP127191
VERONICA ALEXANDRE DAGA - SP365303
ROSELI TEIXEIRA ALVES MARTIGNONI - SP351012

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO:

Trata-se de agravo interno interposto por MOACIR PINTO contra decisão proferida pela Presidência deste Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial por intempestividade.

Nas razões recursais o agravante sustenta ser assistente da massa falida, e que esta, por sua vez, tem procuradores judiciais distintos. Afirmar que, nesse contexto, "*após negado seguimento ao recurso especial pelo assistente, tanto este,*

Superior Tribunal de Justiça

como a massa falida, pelos advogados diversos constituídos nos autos, tinham interesse e legitimidade para interposição do respectivo agravo contra a decisão denegatória" (e-stj fl. 3.675/3.676).

Impugnação às e-stj fl. 3.684/3.700.

É o relatório.

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.520.932 - SP
(2019/0167045-5)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : MOACIR PINTO
ADVOGADOS : ADENAUER JOSÉ MAZARIN DELECRODIO - SP099422
ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA -
SP174967
AGRAVADO : PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : VICTOR MORAES DE PAULA - SP086720
FRANCISCO RIBEIRO TODOROV - DF012869
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS - SP174310
TIAGO CARDOSO VAITEKUNAS ZAPATER - SP210110
MÁRCIO DE SOUZA POLTO - SP144384
RICARDO QUASS DUARTE - SP195873
GIULIANA BONANNO SCHUNCK - SP207046
MARIA CRISTINE BRANCO LINDOSO - DF055742
LUCAS NASCIMENTO CARNEIRO - SP415399
INTERES. : CAMPLAS COML/ E INDL/ EXPORTADORA E
IMPORTADORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA -
MASSA FALIDA
ADVOGADOS : ALFREDO LUIZ KUGELMAS - ADMINISTRADOR
JUDICIAL E OUTRO(S) - SP015335
CELSO MANOEL FACHADA - SP038658
ROBERTO VIEIRA DE SOUZA - SP188309
ALEXANDRA KUGELMAS DE ARRUDA PINTO -
SP127191
VERONICA ALEXANDRE DAGA - SP365303
ROSELI TEIXEIRA ALVES MARTIGNONI - SP351012

EMENTA

*AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
INTEMPESTIVIDADE DO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
PRAZO EM DOBRO. ASSISTENTE DA MASSA FALIDA.
INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS
QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO
RECORRIDA.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.*

VOTO

**O SENHOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(RELATOR):**

Eminentes colegas, o agravo interno não merece prosperar.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Na hipótese, o Recorrente foi intimado da decisão denegatória de admissibilidade em 01/03/2019 (e-stj fl. 3.603), sendo o agravo somente interposto em 29/03/2019 (e-stj fl. 3.608), restando patente a sua intempestividade, porquanto interposto fora do prazo legal, conforme o art. 1.003, § 5º, c/c os arts. 994, VIII, 219, 1.042 e 1.070, todos do CPC.

Ao contrário do que defende a agravante, não há que se falar em aplicabilidade do disposto no art. 229 do CPC quanto ao prazo para interposição do agravo contra decisão que nega seguimento ao recurso especial.

Com efeito, mesmo que haja litisconsortes com procuradores diversos, não há prazo em dobro pra interposição do agravo em recurso especial, porquanto somente o insurgente dessa irresignação possuirá interesse e legitimidade para recorrer.

Nesse sentido:

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC. INTEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NO TRIBUNAL ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FERIADO LOCAL, POR DOCUMENTO IDÔNEO, POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. ART. 1.003, § 6º, DO NCPC. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015*

(relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. O agravo em recurso especial foi protocolado na vigência do NCPC, a atrair a aplicabilidade do art. 1.003, § 6º, do NCPC, que não mais permite a comprovação da ocorrência de feriado local em momento posterior, já que estabeleceu ser necessária a demonstração quando interposto o recurso. Entendimento da Corte Especial.

3. Conforme entendimento atualmente predominante nesta Corte Superior, o prazo em dobro previsto no art. 229 do NCPC, correspondente ao art. 191 do CPC/73, não se aplica para o agravo interposto contra a decisão que nega seguimento a recurso especial, mesmo que haja litisconsortes com procuradores diversos de escritórios de advocacia distintos, porquanto somente o autor dessa irresignação possuirá interesse e legitimidade para recorrer.

4. A par da controvérsia sobre a segunda-feira e a terça-feira de Carnaval serem feriados nacionais e a despeito da alegação de aplicabilidade do artigo 229 do NCPC ao agravo interposto contra a decisão que nega seguimento a recurso especial aos autos físicos - deve ser reconhecida a intempestividade do recurso, já que, mesmo se considerássemos tais dias como feriados nacionais e o prazo em dobro, sua interposição ocorreu fora deste.

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 1294240/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 26/06/2019)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS ÚTEIS. INTEMPESTIVIDADE. LITISCONSORTES COM PROCURADORES DIFERENTES. PRAZO EM DOBRO. INAPLICABILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 219, c/c o art. 1.003, § 5º, ambos do CPC/2015. Para aferição da tempestividade do recurso remetido pelo correio, será considerada como data de interposição a data de postagem, conforme previsão do art. 1.003, § 4º, do mesmo diploma processual.

2. A prerrogativa processual do prazo em dobro, prevista no art. 229 do CPC/2015, correspondente ao art. 191 do CPC/1973, não se aplica ao agravo interposto contra a decisão que nega seguimento a recurso especial, tendo em vista que o autor dessa irresignação é o único que possui interesse e legitimidade para recorrer.

3. Agravo interno de M Gomes de Oliveira e Cia Ltda./Esfera Comércio de Atacado Ltda. e Distribuidora Importadora e Exportadora Oliveira Ltda. improvido.

(AgInt no AREsp 1247527/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 28/06/2018)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015. LITISCONSORTES COM PROCURADORES DIFERENTES. PRAZO EM DOBRO.

1. Ação de obrigação de fazer c/c indenização e compensação - respectivamente - por danos materiais e morais.

2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

3. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo nobre.

4. **O prazo em dobro previsto no art. 229 do CPC/15 (correspondente ao art. 191 do CPC/73) não se aplica para o agravo interposto contra a decisão que nega seguimento a recurso especial, mesmo que haja litisconsortes com procuradores diversos, porquanto somente o insurgente dessa irresignação possuirá interesse e legitimidade para recorrer. Precedentes.**

5. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 1345266/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 03/04/2019)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TESE CONTRÁRIA À DA EMBARGANTE. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão recorrida. Servem, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado (CPC, art. 1.022) e, se não há os aludidos vícios, impõe-se a rejeição desse meio de impugnação.

2. **A jurisprudência desta Corte posicionou-se no sentido de que o prazo em dobro previsto no art. 229 do CPC/2015 (art. 191 do CPC/1973) não se aplica para o agravo interposto contra a decisão que nega seguimento a recurso especial, mesmo que haja litisconsortes com procuradores diversos.**

3. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no AgInt no AREsp 1299406/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 13/03/2019)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO, ANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE E PELA AUSÊNCIA DE CORRETA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INSURGÊNCIA DO RÉU.

1. Consoante Enunciado Administrativo n. 3, do Plenário do Superior Tribunal de Justiça, "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC".

2. **É intempestivo o agravo em recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto nos artigos 219 e 1.003, § 5º, do CPC/2015. 2.1. O prazo em dobro previsto no art. 229 do NCPC (correspondente ao art. 191 do CPC/1973) não se aplica para o agravo interposto contra a decisão que nega seguimento a recurso especial, mesmo que haja litisconsortes com procuradores diversos, porquanto somente o insurgente dessa irresignação possuirá interesse e legitimidade para recorrer. Precedentes do STJ.**

3. Nos termos do art. 76, § 2º, inc. I, do CPC/15, não se conhece de recurso quando, intimada a parte para regularização da representação processual, essa não cumpre a determinação realizada.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp 1154899/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 04/12/2018)

Assim, correta a decisão agravada, que se mantém por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.520.932 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0167045-5

Número de Origem:

90456423320068260000 1075055/3-00 992.06.047915-8 1075055300 992060479158

Sessão Virtual de 14/04/2020 a 20/04/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MOACIR PINTO - ASSISTENTE

ADVOGADOS : ADENAUER JOSÉ MAZARIN DELECRODIO - SP099422

ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA - SP174967

AGRAVADO : PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA

ADVOGADOS : VICTOR MORAES DE PAULA - SP086720

FRANCISCO RIBEIRO TODOROV - DF012869

GLEDSON MARQUES DE CAMPOS - SP174310

TIAGO CARDOSO VAITEKUNAS ZAPATER - SP210110

MÁRCIO DE SOUZA POLTO - SP144384

RICARDO QUASS DUARTE - SP195873

GIULIANA BONANNO SCHUNCK - SP207046

MARIA CRISTINE BRANCO LINDOSO - DF055742

LUCAS NASCIMENTO CARNEIRO - SP415399

INTERES. : CAMPLAS COML/ E INDL/ EXPORTADORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS
PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA

ADVOGADOS : ALFREDO LUIZ KUGELMAS - ADMINISTRADOR JUDICIAL E OUTRO(S) - SP015335

CELSON MANOEL FACHADA - SP038658

ROBERTO VIEIRA DE SOUZA - SP188309

ALEXANDRA KUGELMAS DE ARRUDA PINTO - SP127191

VERONICA ALEXANDRE DAGA - SP365303

ROSELI TEIXEIRA ALVES MARTIGNONI - SP351012

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - DUPLICATA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MOACIR PINTO

ADVOGADOS : ADENAUER JOSÉ MAZARIN DELECRODIO - SP099422
ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA - SP174967

AGRAVADO : PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA

ADVOGADOS : VICTOR MORAES DE PAULA - SP086720
FRANCISCO RIBEIRO TODOROV - DF012869
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS - SP174310
TIAGO CARDOSO VAITEKUNAS ZAPATER - SP210110
MÁRCIO DE SOUZA POLTO - SP144384
RICARDO QUASS DUARTE - SP195873
GIULIANA BONANNO SCHUNCK - SP207046
MARIA CRISTINE BRANCO LINDOSO - DF055742
LUCAS NASCIMENTO CARNEIRO - SP415399

INTERES. : CAMPLAS COML/ E INDL/ EXPORTADORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS
PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA

ADVOGADOS : ALFREDO LUIZ KUGELMAS - ADMINISTRADOR JUDICIAL E OUTRO(S) - SP015335
CELSO MANOEL FACHADA - SP038658
ROBERTO VIEIRA DE SOUZA - SP188309
ALEXANDRA KUGELMAS DE ARRUDA PINTO - SP127191
VERONICA ALEXANDRE DAGA - SP365303
ROSELI TEIXEIRA ALVES MARTIGNONI - SP351012

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 20 de abril de 2020